

RECOMENDAÇÕES (Cód. Gov. das Sociedades)**CUMPRIMENTO**

II.4.5. O conselho geral de supervisão, a comissão de auditoria e o Conselho Fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o Auditor externo e propor à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.

Adoptada

Ver Capítulo II
Ponto II.21

II.4.6. Os serviços de auditoria interna e os que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) devem reportar funcionalmente à Comissão de Auditoria, ao Conselho Geral e de Supervisão, ou, no caso das sociedades que adoptem o modelo latino, a um administrador independente ou ao Conselho Fiscal, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade.

Adoptada

Ver Capítulo II
Ponto II.4.6**II.5. COMISSÕES ESPECIALIZADAS**

II.5.1. Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos Administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) reflectir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria; iii) identificar atempadamente potenciais candidatos com o elevado perfil necessário ao desempenho de funções de Administradores.

Não Adoptada

Ver Capítulo 0
Ponto 04, II.5.1

II.5.2. Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração e incluir, pelo menos, um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.

Adoptada

Ver Capítulo II
Pontos II.38 e
II. 39